



NOTA TÉCNICA Nº 1/2023/ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Processo nº 00196.002887/2023-25

Assunto: Orientação Técnica sobre condutas dos Conselhos Regionais de Enfermagem em relação à utilização dos seus canais oficiais de comunicação e recursos de publicidade no período de vigência das eleições Corens/2023.

Considerando as reiteradas consultas a respeito do uso dos meios de comunicação oficial dos Conselhos de Enfermagem e verba de publicidade no período eleitoral, apresentamos a presente nota técnica, para orientar as equipes de comunicação e os gestores dos Conselhos de Enfermagem, em especial aqueles que serão candidatos, sobre a atuação no período que envolve o pleito de 2023:

1. A presente nota técnica sintetiza o conteúdo consolidado de disposições legais relativas a vedações impostas **aos agentes públicos e comunicadores** do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem no período eleitoral 2023, fornecendo esclarecimentos quanto aos comandos normativos e respectivas implicações, a fim de subsidiar os responsáveis pela utilização dos canais oficiais de comunicação e recursos de publicidade da autarquia;
2. As diretrizes estão ancoradas nos princípios que regem a administração pública, nos termos do caput do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, leia-se: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Objetiva-se assegurar que a publicidade – na vertente da transparência dos atos públicos – seja tratada de modo a conciliar a divulgação decorrente de obrigação legal com a necessária isonomia entre chapas inscritas no pleito, bem como evitar questionamentos quanto aos atos administrativos necessários e indispensáveis ao funcionamento e a prestação jurisdicional regular do sistema Cofen/Conselhos Regionais;
3. Adota-se, assim, no presente instrumento, exposição segmentada com base na Resolução Cofen nº 695/2022 – que aprova o Código Eleitoral e estabelece as normas gerais para as eleições do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, na Resolução Cofen n. 712/2022 – que altera o inciso IV e suas alíneas “a” e “b” do Art. 11, e acrescenta parágrafo único ao Art. 42, do Código Eleitoral, na Resolução Cofen nº 716/2023 – que estabelece normas, condutas e procedimentos para o uso e a administração de redes sociais on-line e dos sítios de internet no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e ainda orientações traçadas pela SECOM/PR (Secretaria Especial de Comunicação da Presidência da República), bem como os entendimentos já firmados pelo Conselho Federal de Enfermagem;
4. Importante frisar que as Assessorias de Comunicação devem buscar se apropriar das peculiaridades e princípios que pautam a condução de comunicação na Administração Pública e dos normativos que regem as eleições dos Conselhos de Enfermagem/2023;
5. Ainda, a Portaria SECOM/MCOM n.º 5973/2022, em seu Art. 21 dispõe que **não se incluem no âmbito da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral** as ações publicitárias referentes à publicidade legal (a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento).
6. É vedada, a qualquer tempo, a marcação de perfis pessoais ou de empresas particulares a partir dos perfis institucionais do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.
7. Nos termos da Resolução Cofen nº 695/2022, é proibido o uso da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes antes da publicação do Edital Eleitoral nº. 2. Ainda de acordo com o Código Eleitoral, é vedado durante a campanha eleitoral: I) o uso de símbolos oficiais empregados pelos Conselhos de Enfermagem; II) o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, vantagem pessoal e material de qualquer natureza, inclusive distribuição de brindes, ou

ainda, emprego ou função pública.

8. É livre a manifestação de pensamento do eleitor por meio da internet e das mídias digitais. Contudo, a expressão poderá ser objeto de limitação se ofender a honra ou a imagem de candidatas e candidatos, conselhos ou ainda se propagar notícias sabidamente falsas.

9. Não há vedação no Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem para que as chapas concorrentes utilizem o envio de mensagens eletrônicas (URA 2.0, RCS, WhatsApp, SMS), desde que seus emissores sejam identificados e sejam cumpridas as regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10. FACT CHECKING – O Cofen criou um serviço de checagem de informações visando prevenir, detectar e responder a desinformações relacionadas às eleições dos Conselhos de Enfermagem de forma eficiente e em tempo real. O serviço será realizado pela Ascom/Cofen e visa combater a desinformação causada pela produção e disseminação de notícias falsas sobre as eleições que acontecem em outubro de 2023, objetivando manter a lisura, a integridade e a justiça do processo eleitoral.

O que é permitido, então?

1. Poderão ser veiculados ou exibidos conteúdos noticiosos nos canais de comunicação digitais ou impressos dos Conselhos de Enfermagem, desde que observados os limites da informação jornalística, com vistas a dar conhecimento aos representados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, sem menção a circunstâncias eleitorais e nomes de agentes públicos. Também é permitida a divulgação de informações de interesse do profissional de enfermagem, de orientação ou de prestação de serviço.

2. Recomenda-se, para aqueles que possuem equipe técnica disponível, que os comentários nas redes sociais dos Conselhos de Enfermagem sejam monitorados a fim de se evitar possíveis conteúdos promocionais ou ofensivos a candidatos e a determinadas gestões.

RECOMENDAÇÃO:

Com base nos normativos que norteiam as eleições dos Conselhos Regionais de Enfermagem, que acontecem em outubro de 2023, recomendamos que os Conselhos de Enfermagem adotem as seguintes medidas:

I - Em textos de caráter jornalístico, é vedada publicação de fotos e reprodução de discurso que destaquem agentes públicos envolvidos no processo eleitoral, sendo permitida, todavia, a cobertura foto-jornalística dos eventos, com imagens gerais, ainda que presentes agentes públicos e candidatos.

II - Quando identificada informação potencialmente falsa/distorcida diretamente relacionada ao pleito, esta deverá ser encaminhada por email pela Assessoria de Comunicação, por candidato ou por Conselheiro Regional ao GT de Fact-Checking do Cofen, através do email: checagemdeinformação@cofen.gov.br, dando publicidade ao resultado da verificação no site do respectivo Coren.

III - Moderar automaticamente e manualmente as mensagens com cunho político, do tipo: #PisoSalarialJá, #DerrubaOVeto, #AnuidadeZero e afins.

Questões específicas, não abordadas nas diretrizes gerais desta exposição, poderão ser objeto de análise singular. Aliás e sobretudo em razão das soluções jurisprudenciais relacionadas ao tema variarem conforme diferentes elementos de cada caso concreto, recomendável é a consulta à Ascom/Cofen, para que, em casos de persistência de dúvidas, sejam esclarecidas pela Ascom e GTAE/Cofen.

Brasília-DF, 10 de abril de 2023.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

Assessor Chefe de Comunicação

Portaria 736/2015



Documento assinado eletronicamente por **NEYSON PINHEIRO FREIRE - Matr. 0000043-2, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 30/05/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0113718** e o código CRC **53B5A280**.

Referência: Processo nº 00196.002887/2023-25

SEI nº 0113718